



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2024**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Sinval Diniz de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 130.177.136-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLÍCIA APARECIDA PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.745.961/0001-29, com sede na Av. Ministro Gabriel Passos, nº. 04, apto 204, Bairro Centro, Itapeçerica/MG, CEP 35.550-000, neste ato representada pela Sra. Clícia Aparecida Pereira, portadora do RG nº. M-4.312.030 SSP MG, inscrita junto ao CPF sob o nº. 838.788.236-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo nº. 901217/2023 e da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de instrutora ou facilitadora de artes e cultura em geral independente, visando o desenvolvimento dos projetos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor mensal de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Serviço – AF, a qual será emitida pela Diretoria de Compras.

**3.2** Os serviços serão organizados de acordo com a necessidade dos acompanhados pelo CRAS. A carga horária semanal da Contratada será de 30 (trinta) horas.

**3.3** Os horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto, a Contratada deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as disposições do serviço contratado.

**3.4** As atividades poderão acontecer em três períodos distintos: manhã, tarde ou noite.

**3.5** Os serviços serão realizados tanto nas dependências do CRAS quanto em outros locais na sede e/ou distritos do município a serem definidos pelo Contratante, conforme a necessidade dos grupos atendidos.

**3.6** Será de responsabilidade da Contratada as despesas com combustível e deslocamento para realização dos serviços.

**3.7** As atividades deverão ser desenvolvidas de acordo com os cronogramas e diretrizes estabelecidas pelo Contratante.

**3.8** A contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 de  
lei orgânica do município de Itapeçerica.





#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, através de um fiscal designado pelo Setor demandante.

**4.1.1** Fica designado como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o Secretário de Desenvolvimento Social, Sr. Sinval Diniz de Oliveira.

**4.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na prestação dos mesmos, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**4.3** A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por meio dele adquiridos e/ou assumidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2024 pela dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha 223 – 02.04.04.08.244.0015.2173-3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante o ateste do Contratante e apresentação da respectiva Nota Fiscal, juntamente com a Autorização de Serviço.

**7.2** A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**7.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**8.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**8.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**9.1** Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará, a Contratada às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**10.1.1** Advertência.

**10.1.2** Multas:

**10.1.2.1** Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por atraso ou desistência na prestação dos serviços;

**10.1.2.2** Multa de até 10% (dez) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão de contrato;

**10.1.2.3** No caso de negligência, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

**10.1.2.4** No caso da Contratada se conduzir dolosamente durante a execução do contrato, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**10.2** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**10.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.4** As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 10.1 e 10.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**10.5** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

**10.6** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso nos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.7** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.8** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos do Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**11.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1** Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho.

**12.2** Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**12.3** Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas emanadas dos órgãos competentes, bem como informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

**12.4** Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento, hospedagem, bem como as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

**12.5** Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapecerica – MG, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**12.6** Responsabilizar-se pelo bem do Contratante que lhe for entregue, diligenciando para que o mesmo, após a execução dos serviços, seja devolvido em perfeito estado. Devendo ainda indenizar o Contratante por qualquer dano ao bem entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão da Contratada.

**12.7** Responsabilizar-se por si, seus empregados ou qualquer encarregado, assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato.

**12.8** Promover condições de fiscalização de todos os serviços contratados, assegurando ao Contratante o direito de recusar, mandar desfazer ou refazer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem nenhum ônus para o Contratante.

**12.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**13.1** Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal designado pelo Setor demandante.

**13.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável do Setor demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

**13.3** Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**13.4** Apresentar à Contratada todas as informações necessárias.

**13.5** Emitir Autorização de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**14.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**15.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**15.1.1** Na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**15.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1** As partes se comprometem a cumprir todas as regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato nos termos da Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando o Município de Itapecerica/MG **expressamente** autorizado a realizar o tratamento e compartilhamento dos dados e informações contidas no presente contrato, nos exatos termos da referida Lei, bem como suas alterações e regulamentações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

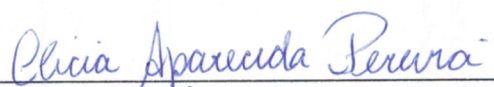
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**


**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 25 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA**  
Sr. Sinval Diniz de Oliveira - CPF/MF nº. 130.177.136-87  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: CLÍCIA APARECIDA PEREIRA**  
Sra. Clícia Aparecida Pereira  
CPF/MF nº. 838.788.236-49

Visto:   
\_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico